



PROJETO DE LEI Nº 197/2022

DETERMINA A DEMONSTRAÇÃO MENSAL DE ADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS PELAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS QUE PRESTAM SERVIÇO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas terceirizadas que prestam serviços à Administração Pública Municipal deverão comprovar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

Parágrafo único. A não comprovação do disposto no *caput* ensejará a abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 28 de outubro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

A legislação federal preconiza que o Poder Executivo deve exigir a regularidade fiscal e trabalhista das empresas não somente para participação em licitações, mas também durante a execução dos contratos administrativos. A apresentação de certidão de regularidade fiscal se torna obrigatória para o particular que pretende participar de certame público, sendo requisito para a sua habilitação na fase externa da licitação.

Sabe-se que a Prefeitura de Parauapebas realiza licitações graúdas, do ponto de vista financeiro, e mantém diversos contratos de obras e serviços com fornecedores e empreiteiras, mas pouco se discute e se fiscaliza a serra trabalhista e previdenciária das empresas com as



quais a Administração possui relação contratual. Este ano, até o início de outubro, o Governo Municipal havia pagado R\$ 945 milhões por contratos firmados com terceiros. No ponta, estão mais de 6 mil trabalhadores das terceirizadas, sejam elas com contratos de longa ou curta duração.

A falta de mecanismos de fiscalização regular de obrigações trabalhistas e previdenciárias das contratadas pode colocar o futuro de centenas e até milhares de trabalhadores em risco devido, por exemplo, ao não depósito do Fundo de Garantia (o popular FGTS) e o não recolhimento da guia da previdência social (o INSS).

Assim, **o presente Projeto de Lei tem por finalidade determinar a demonstração mensal de adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas terceirizadas que prestam serviço à Administração Pública Municipal**, pauta de interesse local, particularmente porque a Prefeitura de Parauapebas contrata continuamente diversas empresas para prestação de serviços.

Esta proposição encontra amparo na Constituição, uma vez que o artigo 30 da Carta Magna dá brecha para que o município legisle sobre assuntos de interesse local e complemente a legislação federal no que couber. Além disso, a iniciativa deste Projeto de Lei não viola a Lei Orgânica do Município, por não se tratar de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Ressalto que este Parlamento, na condição de representante do Poder Público, precisa adotar meios para garantir os direitos de trabalhadores terceirizados tal como se faz por meio desta matéria, motivo pelo qual conto com a colaboração dos nobres pares desta Casa para aprovação desta importante norma, que aumenta a fiscalização sobre as contratadas da Administração.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2022.

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)